



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
1
2
3
4
5
6

Ata da Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 14 de novembro de 2018, às 14 horas.

- 7 **1 – Local e data:** Procuradoria-Geral de Justiça, aos quatorze dias do mês de
8 novembro de dois mil e dezoito, às quatorze horas.//
9 **2 – Presidência:** Luiz Gonzaga Martins Coelho, Procurador-Geral de Justiça.//
10 **3 – Conselheiros presentes:** Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Corregedor Geral do
11 Ministério Público, Francisco das Chagas Barros de Sousa, Domingas de Jesus Fróz
12 Gomes, Mariléa Campos dos Santos Costa, Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf e Carlos
13 Jorge Avelar Silva.//
14 **4 – Discussão e aprovação da Ata da Sessão Ordinária do dia 06/11/2018.**
15 Aprovada, por unanimidade.//
16 **5 – Ordem do dia: PAUTA DIGIDOC. a) Comunicações de Arquivamentos de**
17 **Processos Administrativos:** 1. Proc. 17133/2018. Promotoria de Justiça de
18 Esperantinópolis. 000273-036/2018. 2. Proc. 17193/2018. Promotoria de Justiça de
19 Magalhães de Almeida. 000090-053/2018. 3. Proc. 17524/2018. 6ª Promotoria de
20 Justiça Especializada de Timon. 002545-252/2016. 4. Proc. 17659/2018. Promotoria
21 de Justiça de Pio XII. 000189-044/2018. 5. Proc. 17709/2018. Promotoria de Justiça de
22 Mirinzal. PA nº 02/2016. 6. Proc. 18344/2018. 1ª Promotoria de Justiça de Zé Doca.
23 000622-265/2016. 7. Proc. 18380/2018. Promotoria de Justiça de Mirinzal. PA nº
24 03/2016. 8. Proc. 18552/2018. 2ª Promotoria de Justiça de Buriticupu. PA nº 02/2018. 9.
25 Proc. 19232/2018. 2ª Promotoria de Justiça de Buriticupu. PA nº 03/2018. 10. Proc.
26 19246/2018. Promotoria de Justiça de Pedreiras. 000560-278/2018. Decisão:
27 Conhecidos pelo Conselho Superior do Ministério Público. b) Prorrogações de Prazo:
28 11. Proc. 17108/2018. 7ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luis. IC nº
29 246/2016. 12. Proc. 17111/2018. 7ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luis. IC
30 nº 248/2016. 13. Proc. 17129/2018. Promotoria de Justiça de Alto Parnaíba. PA nº
31 32/2016. 14. Proc. 17599/2018. Promotoria de Justiça de Anajatuba. 000116-030/2017.
32 15. Proc. 17996/2018. 7ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luis. 018647-
33 500/2017. 16. Proc. 17997/2018. 7ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luis.
34 002054-500/2015. 17. Proc. 17998/2018. 7ª Promotoria de Justiça Especializada de São
35 Luis. 028989-500/2017. 18. Proc. 17999/2018. 7ª Promotoria de Justiça Especializada
36 de São Luis. 017236-500/2018. 19. Proc. 18800/2018. 18ª Promotoria de Justiça
37 Especializada de São Luis. IC nº 11/2017. 20. Proc. 18803/2018. 18ª Promotoria de
38 Justiça Especializada de São Luis. IC nº 18/2017. 21. Proc. 18805/2018. 18ª Promotoria
39 de Justiça Especializada de São Luis. IC nº 15/2017. 22. Proc. 18806/2018. 18ª
40 Promotoria de Justiça Especializada de São Luis. IC nº 16/2017. 23. Proc. 18827/2018.
41 18ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luis. IC nº 06/2017. 24. Proc.
42 18831/2018. 18ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luis. IC nº 14/2017.
43 Decisão: Conhecidos pelo Conselho Superior do Ministério Público. c) Relatórios
44 Trimestrais de Atividades (Conselho Superior). 25. Proc. 17515/2018. Promotoria de
45 Justiça de São Domingos do Azeitão. 26. Proc. 17615/2018. 2ª Promotoria de Justiça de
46 Pinheiro. 27. Proc. 17788/2018. Promotoria de Justiça de Passagem Franca. 28. Proc.
47 17855/2018. 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Timon. 29. Proc. 17898/2018. 1ª
48 Prom. de Justiça Criminal de São José de Ribamar. 30. Proc. 17975/2018. 2ª Promotoria
49 de Justiça de Coelho Neto. 31. Proc. 18799/2018. 6ª Promotoria de Justiça
50 Especializada de Imperatriz. 32. Proc. 18828/2018. 8ª Promotoria de Justiça
51 Especializada da Capital. Decisão: Conhecidos pelo Conselho Superior do Ministério
52 Público. d) Relatórios de Correição (Corregedoria). 33. Proc. 13816/2017. 4ª Promotoria

M
leop
1



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
1 de Justiça de Imperatriz. 34. Proc. 15520/2018. 1ª Promotoria de Justiça de Imperatriz.
2 35. Proc. 19452/2018. 3ª Promotoria de Justiça Cível de Imperatriz. 36. Proc.
3 19991/2018. Promotoria de Justiça de Guimarães. 37. Proc. 19440/2018. 2ª Promotoria
4 de Justiça de Maracaçumé. Decisão: Conhecidos pelo Conselho Superior do Ministério
5 Público. INVERSÃO DE PAUTA: A secretária do Conselho Superior solicitou inversão de
6 pauta para apreciar, primeiramente, o processo de nº 11 da pauta de julgamento
7 prestigiando a presença do Promotor de Justiça sindicado e seu advogado. Proposta
8 aprovada por unanimidade. Em seguida, o Procurador-Geral de Justiça anunciou o
9 processo que passou a ser apreciado: **11. RECURSO ADMINISTRATIVO DIGIDOC n.º**
10 **15695/2017.** Assunto: Sindicância – Portaria Reservada n.º 26/2017- CGMP, de
11 31.10.2017. Interessado: Promotor de Justiça Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos. 25ª
12 Promotoria de Justiça Especializada – 3º Promotor de Justiça de Controle Externo
13 da Atividade Policial. Decisão: RECURSO ADMINISTRATIVO DIGIDOC n.º 15695/2017,
14 proposto nos autos da Sindicância – Portaria Reservada n.º 26/2017- CGMP, de 31.10.2017,
15 foi apreciado na Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público do
16 Maranhão, do dia 14/11/2018, sendo decidido, por unanimidade, pelo adiamento do feito,
17 mantendo-se o processo em pauta, até o julgamento final da Reclamação Disciplinar
18 1.00233/2018-20, em trâmite no Conselho Nacional do Ministério Público, que, segundo
19 informação contida no Mandado de Intimação nº 027/2018/GAB/MW-CNMP, foi incluído na
20 pauta da 19ª Sessão Ordinária de 2018, a ser realizada no dia 27/11/2018. **e) Convocação**
21 **dos Promotores de Justiça Elisabeth Albuquerque de Sousa Mendonça e Herberth**
22 **Costa Figueiredo: - prestar informações sobre a similaridade da matéria constante**
23 **no IC nº 004/2016 da 3ª PJE da Defesa da Saúde e IC nº 03/2018 da 1ª PJE da**
24 **Defesa da Saúde.** Anunciada a convocação, forma ouvidos, primeiramente a Promotora
25 de Justiça Elisabeth Albuquerque de Sousa Mendonça e após o Promotor de Justiça
26 Herberth Costa Figueiredo. Ambos falaram sobre a matéria constante nos inquéritos
27 civis referidos, que tratam das condições sanitárias do Hospital Presidente Vargas, em
28 São Luís. Após ampla discussão, ficou decidido, por unanimidade, pela remessa do IC
29 nº 004/2016 da 3ª PJE da Defesa da Saúde, para análise do Dr. Herberth Costa
30 Figueiredo, para dizer sobre similaridade da matéria e se, o IC nº 03/2018 da 1ª PJE da
31 Defesa da Saúde engloba a matéria constante no primeiro.//
32 **f) REMOÇÃO (Entrância Inicial). 1) EDITAL Nº 66/2018 (Proc n.º 16.943/2018):**
33 **Promotoria de Justiça de São Mateus. Remoção – Antiguidade.** Promotores De
34 Justiça Inscritos. 1. Karina Freitas Chaves – Desistência, posição 13; 2. Alessandra
35 Darub Alves, posição 23; 3. João Viana dos Passos Neto, posição 40; 4. Thiago de
36 Oliveira Costa Pires, posição 44; 5. Francisco Hélio Porto Carvalho, posição 50; 6.
37 Tibério Augusto Lima de Melo, posição 53; 7. Hélder Ferreira Bezerra, posição 57. Após
38 anunciado o processo, a Secretária do Conselho informou a desistência da Promotora
39 de Justiça Karina Freitas Chaves. Após a Secretária do Conselho informou que segundo
40 certidão emitida pela Corregedoria, a inscrição da Promotora de Justiça não encontra
41 óbice, considerando que a mesma se encontra em dia com a remessa de seus mapas
42 estatísticos, não responde a processo disciplinar, e não sofreu a imposição de nenhuma
43 penalidade nos últimos seis meses. E quanto ao interstício temporal, não permutou ou
44 removeu nos últimos 12 (doze) meses. Decisão: Aprovado, por unanimidade, o pedido
45 de remoção da Promotora de Justiça **Alessandra Darub Alves**, Titular da Promotoria de
46 Justiça de São Vicente de Ferrer para a Promotoria de Justiça de São Mateus, nos
47 termos do Edital nº 66/2018. **2) EDITAL Nº 67/2018 (Proc n.º 16.945/2018): Promotoria**
48 **de Justiça de Parnarama. Remoção – Antiguidade.** Promotores De Justiça Inscritos.
49 1. Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira, posição 12; 2. Karina Freitas Chaves –
50 Desistência, posição 13; 3. Carlos Pinto de Almeida Júnior, posição 16; 4. Renato Ighor
51 Vitorino Aragão, posição 22; 5. Leonardo Soares Bezerra, posição 26; 6. Paula Gama
52 Cortez Ramos, posição 31; 7. Fábio Santos de Oliveira, posição 34; 8. Xilon de Sousa

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Júnior, posição 35; 9. Thiago de Oliveira Costa Pires, posição 44; 10. Francisco Hélio
2 Porto Carvalho, posição 50; 11. Gustavo Pereira Silva, posição 52; 12. Fabiana
3 Santalúcia Fernandes, posição 54. Após anunciado o processo, o Procurador-Geral de
4 Justiça passou a palavra ao Corregedor-Geral do Ministério Público, que passou à
5 leitura do relatório: *"Trata-se do processo n.º 16945/2018, que versa sobre Remoção*
6 *pelo critério de antiguidade para a Promotoria de Justiça de Parnarama(Edital n.º*
7 *67/2018). Estão acostados ao feito a relação de inscritos; certidão da Corregedoria*
8 *sobre a situação funcional dos candidatos; certidão do Conselho Superior informando*
9 *que não houve impugnação aos inscritos e que a Promotora de Justiça Karina Freitas*
10 *Chaves desistiu de concorrer à aludida remoção. Em síntese era o que cabia relatar.*
11 *Verifica-se pela análise dos autos que a promotora de justiça mais antiga inscrita para*
12 *remoção é PATRÍCIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA, titular da Promotoria*
13 *de Justiça de Matões, impondo a esta Corregedoria, por dever de ofício, indicar ao*
14 *Egrégio Conselho Superior do Ministério Público que RECUSE a sua remoção, haja*
15 *vista o seu trabalho não justificar que ela, apenas por ser a mais antiga, seja removida*
16 *em detrimento de outros promotores que vêm demonstrando maior compromisso*
17 *institucional, conforme se constata da certidão em anexo e demais motivos a seguir*
18 *explicitados. A certidão acima referida, da lavra do Chefe da Seção do Controle de*
19 *Correições e Inspeções, revela que, dos inscritos, a Promotora de Justiça Patrícia*
20 *Fernandes Gomes Costa Ferreira, é a única que, correccionada, obteve conceito*
21 *REGULAR, havendo obtido nota 9,35 de vinte pontos possíveis, enquanto os demais*
22 *inscritos possuem conceito EXCELENTE. A análise do trabalho correicional realizado na*
23 *Promotoria de Matões revela uma promotoria sem o adequado gerenciamento, entregue*
24 *quase que exclusivamente nas mãos dos servidores, com atraso injustificado do serviço*
25 *extrajudicial, o qual, ainda em 2018, não estava em conformidade com a taxonomia do*
26 *CNMP, nem com as normas internas do Ministério Público. Restou demonstrado, pelas*
27 *entrevistas realizadas pelos promotores corregedores, com membros do Conselho*
28 *Tutelar(Antonio Bispo e Leonor Maria de Souza Silva), do Centro de Referência de*
29 *Assistência Social-CRAS(Anatiele Lorrans Costa Silva) e do Centro de Referência*
30 *Especializado de Assistência SocialCREAS(Cleane Macedo Santos), que não existe,*
31 *apesar da importância das funções por eles desenvolvidas, qualquer interação entre*
32 *essas entidades e a promotora de justiça, haja vista que ela nunca os atende no*
33 *Ministério Público. O atendimento é feito apenas pelos servidores, especialmente por*
34 *Sabrina Parentes Fortes Mendes(assessora) e Daniel Marcos da Paz Matos(técnico*
35 *ministerial). A presidente do Conselho Tutelar afirmou ser conselheira tutelar há seis*
36 *anos e que durante todo esse tempo nunca foi atendida pela promotora de justiça na*
37 *Promotoria; que sempre só é recebida pela assessora. Informou, ainda, que o Conselho*
38 *Tutelar tem ao longo do tempo feito várias campanhas, das quais participam o CRAS e*
39 *o CREAS, no entanto, o Ministério Público, delas nunca participa. A técnica do CREAS,*
40 *Cleane Macedo Santos, informa que eles sempre convidam o Ministério Público para as*
41 *campanhas que promovem, mas a promotora nunca vai, diz que seu contato na*
42 *promotoria é o servidor Daniel. Ficou evidente durante o tempo que durou a correição e*
43 *depois, buscando obter maiores informações sobre o trabalho da Promotora de Justiça*
44 *Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira, tanto na Promotoria de Matões, como na de*
45 *Parnarama e nas Promotorias de Timon, pelas quais ela já respondeu, que a sua*
46 *imagem não é boa, sendo vista como pessoa de difícil acesso, de trato pessoal com os*
47 *servidores pouco cortês e alguns relatos de problemas também com funcionários do*
48 *serviço da balsa que ela utiliza para atravessar do Piauí para o Maranhão. O número*
49 *elevado de licenças médicas que ela vem tirando durante toda a sua vida funcional, que*
50 *já totalizam 404(quatrocentos e quatro) dias, os quais, algumas vezes, coincidem com*
51 *vésperas de feriado e recesso, somado às suas férias regulares e licenças prêmios*
52 *gozadas, faz com que ela passe muito tempo afastada das suas atividades funcionais,*

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 comprometendo dessa forma sobremaneira o andamento do seu trabalho na Comarca.
2 Sobre isso é importante pontuar, conforme os dados informados pelo Setor de Saúde
3 Funcional da Procuradoria-Geral de Justiça, que entre 2017 e a presente data a
4 Promotora de Justiça Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira solicitou três licenças
5 médicas por meio dos processos administrativos 198/2017, 5358/2017 e 10804/2018
6 que totalizaram 225(duzentos e vinte e cinco) dias de afastamento da Comarca apenas
7 por questões de saúde. A quantidade de dias de licença concedidos pelos médicos que
8 emitiram os atestados e autorizados pela Junta Médica do Estado do Maranhão chama
9 a atenção por serem bem superiores aos parâmetros de afastamento previstos no
10 Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal(MPO), livro de
11 referência de todas as perícias médicas do país. Embora o referido manual não vincule
12 o médico, nem o perito, é de se estranhar que para uma doença que o citado manual
13 preveja entre quinze e trinta dias de afastamento, seja logo concedido para a promotora
14 45(quarenta e cinco) dias. Mais estranho ainda, seus dois outros afastamentos, cada
15 um de 90(noventa dias), quando o manual em tela estabelece apenas quinze dias de
16 afastamento. A questão acima colocada merece um olhar mais atento da Procuradoria-
17 Geral de Justiça e demais órgãos da Administração Superior, uma vez que longos
18 afastamentos como os vivenciados pela Promotora de Justiça Patrícia Fernandes
19 Gomes Costa Ferreira, sem que a instituição saiba os motivos pelos quais as suas
20 licenças são concedidas por períodos muito superiores aos parâmetros existentes para
21 o tratamento adequado da doença, não deve continuar sendo aceito sem que seja
22 questionada a Junta Médica do Estado, pelo setor de saúde funcional do Ministério
23 Público, para que apresente as razões de assim ter decidido, uma vez que a sociedade
24 fica prejudicada sem a presença do promotor de justiça titular na Comarca. Importante,
25 ainda, que seja informado a Vossas Excelências que em levantamento prévio do ano de
26 2017, a partir dos registros funcionais disponíveis sobre a Promotora de Justiça Patrícia
27 Fernandes Gomes Costa Ferreira, temos que de fato ela só trabalhou 89 dias durante
28 todo o ano, considerados para esse cálculo que ela cumpre rotina de segunda a sexta
29 na Comarca. Em janeiro e fevereiro ela trabalhou apenas um dia em cada mês. Em
30 março, 22 dias. Em abril, 16 dias. Em maio, junho e julho, não trabalhou nenhum dia.
31 Em agosto, trabalhou 02 dias. Em setembro, 16 dias. Em outubro, 20 dias. Em
32 novembro, trabalhou 11 dias; e em dezembro, nenhum dia. Restou apurado, ainda, que
33 ela só tem audiência, em regra, nos dias de terças e quartas; logo, se torna injustificável
34 que não reserve parte do seu tempo para atender a comunidade, as entidades e
35 participar das campanhas e eventos para as quais o Ministério Público é convidado,
36 além claro de cuidar dos seus procedimentos extrajudiciais. As peças em anexo
37 revelam o descaso da promotora com a atividade extrajudicial que lhe compete cuidar:
38 praticamente a totalidade dos procedimentos não cumpriam com a taxonomia do CNMP,
39 nem respeitavam os prazos de duração e conversão, não existe nenhuma resolutividade
40 na sua atuação. Conforme se verifica pela análise acurada deles, a promotora se
41 resume a mandar juntar as suas portarias de afastamento por licença médica, férias e
42 licença prêmio, buscando dessa forma se eximir de responsabilidade pela sua não
43 atuação. Os despachos exarados pela promotora em muitos dos procedimentos
44 revelam também o quanto a responsabilidade está toda transferida para a assessora, à
45 qual cabe, na prática, decidir se vai haver prorrogação ou não, conversão ou não, por
46 exemplo. Fica claro que a Promotora de Justiça Patrícia Fernandes Gomes Costa
47 Ferreira não quer se envolver com a análise dos procedimentos, tampouco ditar o seu
48 rumo, e tanto isso é verdade que, até a sua última saída de licença médica, eles não
49 obedeciam, conforme já dito, a taxonomia devida. Ganha maior relevo o descaso, a
50 omissão da Promotora de Justiça Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira, quando se
51 analisa o trabalho de excelência realizado na Promotoria de Matões, durante o seu
52 afastamento para tratamento de saúde, pelo Promotor de Justiça titular de Caxias,

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 WILLIAMS SILVA DE PAIVA, que mesmo não podendo ir lá todos os dias da semana,
2 devido ser titular de outra promotoria, conseguiu emitir despachos em todos os
3 procedimentos pendentes, mandando autuar o que não estava autuado, registrar no
4 SIMP, chamar à ordem para adequar a taxonomia do CNMP e fazer reuniões com o
5 Secretário de Saúde para resolver demandas dessa área que estavam esquecidas pelo
6 Ministério Público local. O Ministério Público do Maranhão, no seu Plano Geral de
7 Atuação para o biênio 2017-2018-que é um recorte do Planejamento Estratégico do
8 MPMA 2016-2021, possui dezessete projetos institucionais, assim divididos:
9 CAOPPROAD (Portal da Transparência e Administração Pública legal); CAOP-UMA
10 (Valorização de Resíduos e Capacitação em Resíduos Sólidos); CAOP-IJ (Família
11 Acolhedora e Execução de Medidas Socioeducativas); CAOP-SAÚDE(Mediação
12 Sanitária e Ministério Público e Direito à Saúde e Ministério Público); CAOP-IDOSO
13 (Efetivando Conselhos e Adequação de Currículos); CAOP-DH (Conhecendo a História
14 e Viva a Vida, Não Julgue); CAOP-CRIM (Ordenamento Urbano e Segurança Pública);
15 CAOP-EDU (Educação de Qualidade: Direito de todos os Maranhenses e Transporte
16 Escolar: Uma Questão de Dignidade e Justiça); CAOP-CONS (Municipalização da
17 Defesa do Consumidor e Nota Fiscal Integral). Urge salientar que a Promotora de
18 Justiça Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira não demonstra com a sua atuação
19 também ter compromisso com o planejamento estratégico do Ministério Público, nem
20 com os seus projetos institucionais, havendo aderido no Plano Geral de Atuação para o
21 biênio 2017-2018, a apenas dois projetos, os que foram propostos pelo CAOP/Saúde
22 (Mediação Sanitária e Ministério Público e Direito à Saúde e Ministério Público), não
23 sendo constatado qualquer tipo de atuação para a efetividade desses projetos, que nem
24 sequer foram implementados até a instalação da Correição temática da saúde.
25 Observa-se, também, que todo o trabalho extrajudicial na área de saúde em Matões não
26 foi promovido por iniciativa própria da promotora. Até a edição do Provimento 01/2018
27 da Corregedoria-Geral do Ministério Público, de 06 de abril de 2018. O trabalho
28 extrajudicial era inexistente, apesar de ela ter aderido a dois projetos institucionais do
29 Ministério Público nessa área (Mediação Sanitária e Ministério Público e Direito à Saúde
30 e Ministério Público), conforme anteriormente já asseverado. Importante registrar que
31 apesar de ela ter cumprido com as primeiras determinações contidas no referido
32 provimento, fica claro, pelo que se extrai do teor do OFCCAOP/SAÚDE-1972018, de 02
33 de novembro do corrente ano e documentos que o instruem, que o trabalho ganha
34 maior relevo com a atuação do Promotor de Justiça titular de Caxias, WILLIAMS SILVA
35 DE PAIVA, quando por lá esteve respondendo durante o afastamento legal da titular
36 para tratamento de saúde, o qual agiu de forma efetiva e resolutiva na busca de solução
37 das demandas que se apresentaram. Merece também destaque o fato de que não há
38 registros na Corregedoria e na Escola Superior do Ministério Público do Maranhão de
39 que ao longo da carreira a Promotora de Justiça Patrícia Fernandes Gomes Costa
40 Ferreira tenha se preocupado em continuar se aperfeiçoando, se qualificando para
41 melhor desenvolver seu trabalho, sendo do ano de 2015 o último registro de
42 capacitação que ela tenha participado (ESMP-MA-Curso de Capacitação em
43 Gerenciamento de Crise, realizado em Timon, nos dias 07 e 08 de agosto de 2015). É
44 de conhecimento de Vossas Excelências que a Administração Superior tem ao longo do
45 tempo, seja através da Escola Superior, seja de outros Órgãos Auxiliares, promovido
46 uma série de cursos, congressos, seminários, eventos das mais diversas naturezas,
47 buscando capacitar os membros e servidores do Ministério Público para melhor servir a
48 sociedade. Merece ser observado também por este Egrégio Conselho Superior do
49 Ministério Público que a Promotora de Justiça Patrícia Fernandes Gomes Costa
50 Ferreira, através do ofício n.º 126-2018PJMatoes-MA, de 18 de junho de 2018, recusou
51 a designação feita pela Corregedoria para responder pela 3ª Promotoria de Justiça
52 Criminal de Timon, entre os dias 16 de junho e 01 de julho de 2018, e pela 6ª

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 promotoria de Justiça Especializada, entre os dias 09 de julho e 21 de julho de 2018,
2 havendo, antes de ser decidido o seu pedido de recusa, ingressado com pedido de
3 noventa dias de licença médica, o que foi autorizado pela Junta Médica do Estado.
4 Ocorre que no caso acima, como também quando apresenta as suas razões para
5 impugnar o relatório de correição apresentado pelos promotores corregedores, ela
6 declara textualmente que a sobrecarga de trabalho que uma cumulação impõe agrava o
7 seu quadro de dor, o que justificaria a necessidade dos seus afastamentos para se
8 tratar. Causa espécie, contudo, que sendo sabedora disso, peça remoção para uma
9 promotoria que possui uma carga de trabalho bem superior a que possui hoje, conforme
10 pode ser facilmente constatado por Vossas Excelências analisando os registros da
11 correição feita em Matões e Parnarama. Existiam em tramitação em Matões na data da
12 correição, 3163 processos cíveis e 794 criminais. Em Parnarama, por sua vez, existiam
13 6567 processos cíveis e 852 processos criminais, o que mostra que o seu trabalho
14 dobraria de imediato. Maior trabalho ainda terá, considerando que Matões possui
15 defensoria pública e Parnarama não, o que significa dizer que toda a demanda a cargo
16 dessa instituição é suportada pelo Ministério Público na Promotoria de Parnarama.
17 Assim, autorizar a remoção pretendida pela promotora, que declara textualmente que
18 responder por outra promotoria, mesmo por período curto de tempo agrava o seu
19 estado de saúde por sobrecarga de trabalho e a leva, inclusive, a se afastar por meio de
20 licença médica, é criar um problema para a Administração Superior e a Comarca de
21 Parnarama, pois com maior volume de trabalho, maiores serão por certo os
22 afastamentos da promotora de justiça por motivo de saúde. Importante dizer, ainda, que
23 os fatos acima expostos são graves e não ficará a Corregedoria-Geral do Ministério
24 Público inerte diante do que foi constatado durante o procedimento correicional, sendo
25 imperioso comunicar a este Colendo Conselho que tudo que foi aqui noticiado a Vossas
26 Excelências será objeto de sindicância, a fim de oportunizar a melhor coleta de prova e
27 responsabilização por possível falta funcional, tudo na forma da lei, sendo assegurado o
28 princípio constitucional da ampla defesa. Por fim, ao se cotejar o trabalho e registros
29 funcionais da Promotora de Justiça Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira com os
30 princípios contidos na Carta de Brasília e na Recomendação de Caráter Geral CNMP-
31 CN N° 02, de 21 de junho de 2018, fica claro que ela está muito aquém do que se
32 espera em termos de resolutividade e qualidade de atuação dos membros do Ministério
33 Público, não podendo, à luz dos que esses dois instrumentos consagram, ser premiada
34 com a remoção que almeja. Premiar alguém que não demonstra compromisso
35 institucional algum com a remoção para uma Comarca que deseja, apenas em função
36 de ser a mais antiga, preterindo promotores que vêm demonstrando maior compromisso
37 com o seu trabalho e a comunidade, é injusto e desmotiva quem efetivamente trabalha,
38 sendo premente que o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público mande um
39 recado claro, com a recusa da remoção da Promotora de Justiça Patrícia Fernandes
40 Gomes Costa Ferreira para a Comarca de Parnarama, de que está atento ao trabalho
41 por cada um de nós desenvolvido e que irá, usando do poder legal que detém, premiar
42 quem merece ser premiado e responsabilizar quem merece ser responsabilizado. Isto
43 posto, venho apresentar a este Egrégio Conselho Superior do Ministério Público a
44 manifestação de RECUSA da Corregedoria à remoção por antiguidade da Promotora de
45 Justiça Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira para a Comarca de Parnarama, pelos
46 motivos acima indicados, por ser medida de JUSTIÇA". Após a leitura da proposta de
47 recusa da remoção da Promotora de Justiça Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira,
48 o Procurador-Geral de Justiça informou que segundo o trâmite consignado no art. 83 da
49 LC nº 013/1991 a Promotora de Justiça interessada deverá ser cientificada sobre a
50 proposta de recusa para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar sua defesa. Decisão:
51 Pela intimação da Promotora de Justiça Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira
52 oferecer sua defesa, após inclua-se na primeira sessão subsequente do Conselho

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Superior, para decidir sobre a recusa. **3) EDITAL Nº 68/2018 (Proc n.º 16.946/2018):**
2 **Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga. Remoção – Antiguidade.** Promotores
3 De Justiça Inscritos. 1. Karina Freitas Chaves – Desistência, posição 13; 2. Thiago Lima
4 Aguiar, posição 32; 3. João Viana dos Passos Neto, posição 40; 4. Thiago de Oliveira
5 Costa Pires, posição 44; 5. José Frazão Sá Menezes Neto, posição 48; 6. Francisco
6 Hélio Porto Carvalho, posição 50; 7. Felipe Augusto Rotondo, posição 51; 8. Tibério
7 Augusto Lima de Melo, posição 53; 9. Fabiana Santalúcia Fernandes, posição 54; 10.
8 Hélder Ferreira Bezerra, posição 57. Após anunciado processo, o Procurador-Geral de
9 Justiça informou a existência de decisão liminar proferida no Procedimento de Controle
10 Administrativo nº 1.01030/2018-15 que suspendeu o julgamento relacionado aos Editais
11 nº 68 e 70 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público, assim como eventuais
12 atos de remoção subsequentes, razão pela qual ficam suspensos todos os editais de
13 entrância inicial que se encontram na pauta de julgamento na sessão de hoje. Decisão:
14 DECIDIDO, POR UNANIMIDADE, PELA SUSPENSÃO DO JULGAMENTO DO EDITAL
15 Nº 68/2018, EM CUMPRIMENTO DA DECISÃO LIMINAR DO CNMP. **4) EDITAL Nº**
16 **69/2018 (Proc n.º 16.948/2018): Promotoria de Justiça de Carutapera. Remoção –**
17 **Antiguidade.** Não há candidatos inscritos. **5) EDITAL Nº 70/2018 (Proc n.º**
18 **16.950/2018): Promotoria de Justiça de Matinha. Remoção – Antiguidade.**
19 Promotores De Justiça Inscritos. 1. Alessandra Darub Alves, posição 23; 2. João Viana
20 dos Passos Neto, posição 40; 3. Thiago de Oliveira Costa Pires, posição 44; 4. José
21 Frazão Sá Menezes Neto, posição 48; 5. Francisco Hélio Porto Carvalho, posição 50; 6.
22 Tibério Augusto Lima de Melo, posição 53; 7. Fabiana Santalúcia Fernandes, posição
23 54. Decisão: DECIDIDO, POR UNANIMIDADE, PELA SUSPENSÃO DO JULGAMENTO
24 DO EDITAL Nº 70/2018, EM CUMPRIMENTO DA DECISÃO LIMINAR DO CNMP. **6)**
25 **EDITAL Nº 72/2018 (Proc n.º 17.592/2018): Promotoria de Justiça de Senador La**
26 **Rocque. Remoção – Antiguidade.** Promotores De Justiça Inscritos. 1. Paloma Ribeiro
27 Gonçalves de Pinho Reis, posição 19; 2. João Viana dos Passos Neto, posição 40; 3.
28 Thiago de Oliveira Costa Pires, posição 44; 4. Felipe Melo Rotondo, posição 51.
29 Decisão: DECIDIDO, POR UNANIMIDADE, PELA SUSPENSÃO DO JULGAMENTO DO
30 EDITAAL DE REMOÇÃO Nº 72/2018, POR DEVER DE CAUTELA. g) REMOÇÃO
31 (Entrância Intermediária). **7) EDITAL Nº 71/2018 (Proc n.º 16.952/2018): 3ª Promotoria**
32 **de Justiça de Pedreiras. Remoção – Antiguidade.** Promotores de Justiça Inscritos. 1.
33 Lúcio Leonardo Fróz Gomes (Desistiu), posição 88; 2. Lindemberg do Nascimento M.
34 Vieira, posição 91; 3. Crystian Gonzalez Boucinhas, posição 97. Após anunciado o
35 processo, a Secretária do Conselho informou a desistência do Promotor de Justiça
36 Lúcio Leonardo Fróz Gomes. Em seguida informou que o candidato inscrito mais antigo
37 é o Promotor de Justiça Lindemberg do Nascimento Malagueta Vieira, Titular da 1ª
38 Promotoria de Justiça de Viana, e que, segundo certidão emitida pela Corregedoria, a
39 inscrição do Promotor de Justiça não encontra óbice, considerando que o mesmo se
40 encontra em dia com a remessa de seus mapas estatísticos, não responde a processo
41 disciplinar, e não sofreu a imposição de nenhuma penalidade nos últimos seis meses. E
42 quanto ao interstício temporal, não permutou ou removeu nos últimos 12 (doze) meses.
43 Decisão: Aprovado, por unanimidade, o deferimento do pedido de remoção do Promotor
44 de Justiça **Lindemberg do Nascimento Malagueta Vieira**, Titular da 1ª Promotoria de
45 Justiça de Viana para a 3ª Promotoria de Justiça de Pedreiras, nos termos do Edital nº
46 71/2018. **8) EDITAL Nº 73/2018 (Proc n.º 17.593/2018): Promotoria de Justiça de**
47 **Vargem Grande. Remoção – Antiguidade.** Promotores De Justiça Inscritos. 1. Rodrigo
48 de Vasconcelos Ferro (Desistiu), posição 50; 2. André Charles Alcântara Martins
49 Oliveira, posição 51; 3. Carlos Rafael Fernandes Bulhão, posição 52; 4. Hagamenon de
50 Jesus Azevedo, posição 87; 5. Lúcio Leonardo Fróz Gomes, posição 88; 6. Lindemberg
51 do Nascimento M. Vieira, posição 91; 7. Aarão Carlos Lima Castro, posição 103. Após
52 anunciado o processo, a Secretária do Conselho informou que o candidato inscrito mais

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 antigo é o Promotor de Justiça André Charles Alcântara Martins Oliveira, Titular da 2ª
 2 Promotoria de Justiça de Maracaçumé, e que segundo certidão emitida pela
 3 Corregedoria, a inscrição do Promotor de Justiça não encontra óbice, considerando que
 4 o mesmo se encontra em dia com a remessa de seus mapas estatísticos, não responde
 5 a processo disciplinar, e não sofreu a imposição de nenhuma penalidade nos últimos
 6 seis meses. E quanto ao interstício temporal, não permutou ou removeu nos últimos 12
 7 (doze) meses. Decisão: Aprovado, por unanimidade, o pedido de remoção do Promotor
 8 de Justiça **André Charles Alcântara Martins Oliveira**, Titular da 2ª Promotoria de
 9 Justiça de Maracaçumé para a Promotoria de Justiça de Vargem Grande, nos termos do
 10 Edital nº 73/2018.//

11 **h) PROCESSOS PARA JULGAMENTO. CONSELHEIRO: Luiz Gonzaga Martins**

12 **Coelho.** 1. Proc. nº 009177-500/2014. Origem: 31ª PJE na Defesa do Patrimônio
 13 Público e da Proibidade Administrativa. Interessado (a): Sidneya M. M. Nazareth Liberato
 14 – respondendo. Objeto: Apurar suposto atraso no pagamento de salário de professores
 15 e funcionários do Programa Darcy Ribeiro, de funcionários do UEMANET, bolsistas de
 16 iniciação científica da UEMA. Assunto: Arquivamento do IC nº 25/2017. Ementa:
 17 Inquérito Civil nº 25/2017 SIMP nº 009177-500/2014. Instaurado por meio da Portaria
 18 nº 33/2017 – 31ª ProAd/MA, com o intuito de apurar suposto atraso no pagamento de
 19 salário de professores e funcionários do Programa Darcy Ribeiro, de funcionários do
 20 UEMANET, bolsistas de iniciação científica da Universidade Estadual do Maranhão –
 21 UEMA. Solicitação de informações. Informações prestadas pelos demandados.
 22 Cumprimento do objeto. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP.
 23 Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. Decisão: Homologado o
 24 arquivamento por unanimidade. 2. Proc. nº 012432-500/2014. Origem: 15ª PJE na Defesa
 25 dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Interessado (a): Theresa Maria Muniz Ribeiro
 26 de la Iglesia – respondendo. Objeto: Apurar se o direito à educação inclusiva daqueles
 27 que dela necessitarem no Centro de Ensino Doutor Antônio Jorge Dino, está sendo
 28 respeitado. Assunto: Arquivamento do IC nº 03/2014. Ementa: Inquérito Civil nº 03/2014
 29 SIMP nº 012432-500/2014. Instaurado por meio da Portaria nº 003/2014 – 15ª PPD, a
 30 fim de apurar se o direito à educação inclusiva daqueles que dela necessitarem no
 31 Centro de Ensino Doutor Antônio Jorge Dino, está sendo respeitado, bem como se há
 32 prática de cobranças adicionais pela promoção de inclusão nesse Estabelecimento de
 33 Ensino. Diligências de praxe diante do órgão competente e de acompanhamento.
 34 Informações prestadas pelos demandados. Cumprimento do objeto da demanda.
 35 Promoção de Arquivamento. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004.
 36 Decisão: Homologado o arquivamento por unanimidade. 3. Proc. nº 000109-042/2018.
 37 Origem: PJ de Alcântara. Interessado (a): Alessandra Darub Alves – respondendo.
 38 Objeto: Trata-se de denúncia registrada no Disque Direitos Humanos sobre agressão
 39 física e psicológica contra senhora. Assunto: Arquivamento do PA nº 027/2018. Ementa:
 40 Procedimento Administrativo nº 27/2018 SIMP nº 000109-042/2018. Originado por meio
 41 da Portaria nº 27/2018 para apurar Denúncia registrada no Disque Direitos Humanos,
 42 sob o Protocolo 12277539, que versa sobre supostas agressões, no contexto de
 43 violência doméstica, praticadas pelo investigado Deonilson de Jesus Fernandes Costa,
 44 tendo como vítima sua irmã, Silva Helena Fernandes Costa. Diligências realizadas.
 45 Informações prestadas pelos demandados. Ausência de indícios suficientes de autoria e
 46 materialidade. Objeto de investigação na esfera Criminal (Proc. nº 5392018). Promoção
 47 de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento.
 48 Decisão: Homologado o arquivamento por unanimidade. 4. Proc. nº 018123-500/2016 – 3 v.
 49 Origem: PJ de Vitória do Mearim. Interessado (a): Karina Freitas Chaves. Objeto: Apurar
 50 possível impactos ambientais causados pela queda de ponta da Empresa Vale no
 51 povoado Arraial no município de Vitoria do Mearim. Assunto: Arquivamento do PA nº
 52 005/2014. Ementa: Procedimento Administrativo nº 05/2014 SIMP nº 018123-500/2016.

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Originado por meio da Portaria nº 05/2014 para apurar possíveis impactos ambientais
2 causados pela queda da ponte da Empresa Vale no Povoado Arraial, zona rural do
3 município de Vitória do Mearim. Diligências realizadas. Informações prestadas pelos
4 demandados. Cumprimento do objeto da demanda. Promoção de Arquivamento.
5 Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Decisão: Homologado
6 o arquivamento por unanimidade. 5. Proc. nº 000364-509/2017. Origem: 14ª PJE de
7 Defesa da Pessoa com Deficiência. Interessado (a): Theresa Maria Muniz Ribeiro de la
8 Iglesia – respondendo. Objeto: Apurar denúncia do Disque Direitos Humanos, SDH/PR,
9 o qual relata situação de pessoa com deficiência incapaz de se locomover ou se
10 comunicar, sofria agressões físicas por parte da avó, e negligência da mãe. Assunto:
11 Arquivamento do IC nº 007/2018. Ementa: Inquérito Civil nº 07/2018 SIMP nº 000364-
12 509/2017. Instaurado por meio da Portaria nº 013/2018 – 14ª PPD, a fim de apurar a
13 situação de Lucas Nunes Cantanhede, pessoa com deficiência incapaz de se locomover
14 ou se comunicar, visto que sofria agressões físicas por parte de sua avó, Rosa Nunes
15 Cantanhede, e negligência por parte de sua mãe, Virgínia Nunes Cantanhede.
16 Diligências de praxe diante do órgão competente e de acompanhamento. Informações
17 prestadas pelos demandados. Cumprimento do objeto da demanda. Promoção de
18 Arquivamento. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. Decisão:
19 Homologado o arquivamento por unanimidade. 6. Proc. nº 030052-500/2018. Origem: PJ
20 de Arari. Interessado (a): Lícia Ramos Cavalcante Muniz. Objeto: Apurar eventuais
21 irregularidades em pagamentos realizados pelo município de Arari à empresa
22 SOUSANDES E CONSTRUÇÕES LTDA. Assunto: Arquivamento do IC nº 002/2016.
23 Ementa: Inquérito Civil nº 02/2016 SIMP nº 030052-500/2018. Instaurado por meio da
24 Portaria nº 02/2016-PJA, com objetivo de apurar eventuais irregularidades em
25 pagamentos realizados pelo Município de Arari/MA à empresa Sousandes e
26 Construções Ltda. Solicitação de informações via Ofícios. Informações prestadas pelos
27 órgãos demandados. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP.
28 Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004 – CSMP. Decisão: Homologado o
29 arquivamento por unanimidade. 7. Proc. nº 001630-507/2017 – 4 v. Origem: 1ª PJ de Paço
30 do Lumiar. Interessado (a): Gabriela Brandão da Costa Tavernard. Objeto: Apurar
31 eventual irregularidade no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial, cujo
32 objetivo foi a aquisição de aparelhos de ar condicionado. Assunto: Arquivamento do IC
33 nº 16/2017. Ementa: Inquérito Civil nº 16/2017 SIMP nº 001630-507/2017. Instaurado
34 por meio da Portaria nº 28/2017, com objetivo de apurar eventuais irregularidades no
35 processo licitatório Pregão Presencial nº 20/2017 da Prefeitura Municipal de Paço do
36 Lumiar, cujo objeto foi a aquisição de aparelhos de ar condicionado. Solicitação de
37 informações via Ofícios. Informações prestadas pelos órgãos demandados. Processo
38 Licitatório anulado, não havendo execução de contrato e nem pagamento. Promoção de
39 Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento.
40 Enunciado nº 04/2004 – CSMP. Decisão: Homologado o arquivamento por unanimidade. 8.
41 Proc. nº 000417-050/2018 – 2 v. Origem: PJ de Olinda Nova. Interessado (a): Márcio
42 Antônio Alves de Oliveira. Objeto: Apurar o cumprimento do convênio nº 168/2011,
43 firmado entre o Estado do Maranhão através da Secretaria de Educação e o município
44 de Olinda Nova para construção do Farol da Educação. Assunto: Arquivamento do IC nº
45 003/2017. Ementa: Inquérito Civil nº 03/2017 SIMP nº 000417-050/2018. Originado por
46 meio da Portaria nº 03/2017, com a finalidade de apurar o cumprimento do Convênio nº
47 168/2011, firmado pelo Estado do Maranhão através da Secretaria de Estado da
48 Educação e o Município de Nova Olinda do Maranhão, para construção de Farol da
49 Educação. Diligências realizadas via Ofícios. Informações prestadas pelos demandados.
50 Efetiva execução do Objeto do Convênio, não havendo elementos idôneos a
51 caracterizar irregularidades na aplicação da verba pública. Prestação de contas julgada
52 regular. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52

Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. Decisão: Homologado o arquivamento por unanimidade. 9. Proc. nº 000273-030/2017 – 4 v. Origem: PJ de Anajatuba. Interessado (a): Rodrigo Alves Cantanhede. Objeto: Apurar a qualidade da prestação dos serviços de saúde do município de Anajatuba. Assunto: Arquivamento do IC nº 011/2015. Ementa: Inquérito Civil nº 011/2015 SIMP nº 000273-030/2017. Instaurado por meio da Portaria nº 046/2015/PJA, a partir de procedimento da mesma espécie encaminhado pelo Ministério Público Federal com o escopo de apurar algumas irregularidades detectadas no Relatório de Auditoria nº 10531 do Ministério da Saúde, realizado no Município de Anajatuba no ano de 2011, quais sejam: ausência do Plano Municipal de Saúde, Plano Programações Anuais de Saúde, Relatórios Anuais de Gestão, bem como irregularidades relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde (ausência de paridade, reuniões periódicas, ausência de estrutura apropriada, ausência de capacitação). Diligências de praxe diante aos órgãos competentes e de acompanhamento. Informações prestadas pelos órgãos demandados. Vigência do Plano Municipal de Saúde para o período de 2018 a 2021. Aprovação do Plano Anual de Saúde relativo ao ano de 2018 e o Relatório Anual de Gestão de 2017. Correição Temática, tendo sido instaurados procedimentos na referida Promotoria de Justiça, os quais abarcam algumas das questões trazidas no bojo presente Inquérito. Desentranhamento de documentos colacionados às fls. 801-1200, que se referem aos processos de pagamentos das empresas responsáveis pelo fornecimento de medicamentos, para que sejam juntados aos ICs nºs 12/2016-PJAN e 07/2018-PJANA. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. Decisão: Homologado o arquivamento por unanimidade. **DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF.** 10. Proc. nº 000684-284/2018 – 3. Origem: 1ª PJ de Lago da Pedra. Interessado (a): Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho. Objeto: Averiguar suposta falta de repasse de verbas previdenciárias descontadas de servidor público municipal. Assunto: IC nº 010/2018 – Declínio ao MPF. Ementa: Inquérito Civil nº 10/2018 SIMP Nº 000684-284/2018. Instaurado com o objetivo de verificar se os repasses das contribuições previdenciárias dos servidores municipais de Lagoa Grande do Maranhão estavam sendo efetuados pelo INSS. O INSS é uma autarquia federal e, por conseguinte, deixar de recolher e repassar os valores das contribuições previdenciárias causa prejuízos à União. Interesse específico da União. Declínio de Atribuição. Competência da Justiça Federal. Homologação do Declínio de Atribuição. Encaminhamento ao Procurador-Chefe da República no Estado do Maranhão (Ministério Público Federal). Decisão: Homologado por unanimidade o declínio de atribuição ao MPF. **CONSELHEIRA: Mariléa Campos dos Santos Costa.** 11. RECURSO ADMINISTRATIVO DIGIDOC n.º 15695/2017. Assunto: Sindicância – Portaria Reservada n.º 26/2017- CGMP, de 31.10.2017. Interessado: Promotor de Justiça Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos. 25ª Promotoria de Justiça Especializada – 3º Promotor de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial. Decisão: Já apreciado diante da inversão de pauta. 12. Proc. nº 011250-500/2017. Origem: 5ª PJE de Timon. Interessado (a): Sérgio Henrique Souza Martins. Objeto: Apurar possível ilegalidade e/ou irregularidade nos repasses dos recursos destinados ao pagamento de precatórios do município de Timon, referente aos exercícios financeiros de 2010, 2011, 2013, 2014, 2015, 2016. Assunto: Arquivamento do IC nº 001/2018. Ementa: Inquérito Civil nº 01/2018 SIMP nº 011250-500/2017. Originado por meio da Portaria nº 01/2018 com o objetivo de investigar possível ilegalidade e/ou irregularidade nos repasses dos recursos destinados ao pagamento de precatórios do Município de Timon/MA, referentes ao exercícios financeiros de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016. Solicitação de informações via Ofícios. Informações prestadas pelos demandados. Ausência de dolo e de prova do dano, consubstanciando a existência de lesão. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004.

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Decisão: Homologado o arquivamento por unanimidade. 13. Proc. nº 021927-500/2015.
2 Origem: 20ª PJE de Defesa da Saúde. Interessado (a): Elisabeth Albuquerque de Sousa
3 Mendonça. Objeto: Apurar irregularidades sanitárias nas cantinas da UEMA. Assunto:
4 Arquivamento do IC nº 005/2016. Ementa: Inquérito Civil nº 05/2016 SIMP nº 021927-
5 500/2015. Originado por meio da Portaria nº 19/2016, visando apurar irregularidades
6 sanitárias nas cantinas da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA. Solicitação de
7 informações via Ofícios. Informações prestadas pelos órgãos demandados. Inspeção
8 Sanitária e Relatórios. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP.
9 Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. Decisão: Homologado o
10 arquivamento por unanimidade. **CONSELHEIRA: Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf.** 14.
11 Proc. nº 002160-267/2018. Origem: 1ª PJ de Santa Inês. Interessado (a): Larissa
12 Sócrates de Bastos. Objeto: Apurar suposta prática de ato de improbidade
13 administrativa e/ou ilícitos penais ultimados pelo presidente da Câmara Municipal de
14 Bela Vista do Maranhão exercício financeiro 2011. Assunto: Arquivamento do IC nº
15 008/2018. Ementa: Inquérito civil. Instauração decorrente de ofício encaminhado pelo
16 presidente do TCE/MA noticiando que a prestação de contas anual da Câmara Municipal
17 de Bela Vista do Maranhão, relativa ao exercício financeiro de 2011, obteve julgamento
18 irregular com aplicação de multa. Promoção de Arquivamento. Da análise dos autos,
19 verificouse a ocorrência de prescrição quinquenal quanto à propositura de ação de
20 improbidade administrativa, nos termos do art. 23, I, da Lei n. 8429/92. Outrossim, o
21 ente público fora comunicado quanto à necessidade de ajuizamento da ação executiva
22 com base no acórdão do TCE/MA. Assim sendo, o Parquet adotou as medidas cabíveis
23 ao caso, não subsistindo motivos para o prosseguimento do feito. Voto pela
24 homologação da promoção de arquivamento. Decisão: Homologado o arquivamento por
25 unanimidade. 15. Proc. nº 014365-500/2015 – 3 v. Origem: PJ de Bacuri. Interessado (a):
26 Rodrigo Alves Cantanhede. Objeto: Apurar denúncia quanto à ausência de repasse das
27 contribuições previdenciárias dos servidores públicos de Apicum-Açu. Assunto:
28 Arquivamento do PP nº 020/2014. Ementa: Procedimento Preparatório. Instauração com
29 o escopo de verificar supostas irregularidades no repasse das contribuições
30 previdenciárias dos servidores do Município de Apicum-açu, junto ao INSS. Promoção
31 de arquivamento. No decorrer da instrução, ficou constatada a regularidade dos
32 referidos repasses. Voto pela homologação da promoção de arquivamento. Decisão:
33 Homologado o arquivamento por unanimidade. 16. Proc. nº 000439-269/2016. Origem: 2ª
34 PJ de Porto Franco. Interessado (a): Gabriel Sodrê Gonçalves. Objeto: Apurar
35 reclamações de moradores da região dos Tinguis e São José em Porto Franco
36 prejudicados com a falta na região. Assunto: Arquivamento do PP nº 01/2015. Ementa:
37 Procedimento preparatório. Instauração visando apurar existência de danos ambientais.
38 Suposta captação indevida da Água dos Riachos Sucupira e São José. Promoção de
39 arquivamento. Problemática solucionada no decorrer da instrução, tendo em vista a
40 atuação eficaz do órgão ministerial. Homologação da promoção de arquivamento.
41 Decisão: Homologado o arquivamento por unanimidade. 17. Proc. nº 002818-253/2014.
42 Origem: 3ª PJE de Imperatriz. Interessado (a): Jadilson Cirqueira de Sousa. Objeto:
43 Apurar suposta irregularidades no sistema de esgotamento sanitário em condomínio.
44 Assunto: Arquivamento do IC nº 008/2015. Ementa: Inquérito Civil. Direito ambiental.
45 Apuração de irregularidades no sistema de esgotamento sanitário nas dependências de
46 condomínio localizado em Imperatriz. Problemática sanada no decorrer da instrução.
47 Ausência de dano ambiental. Arquivamento homologado. Decisão: Homologado o
48 arquivamento por unanimidade. 18. Proc. nº 000134-265/2015. Origem: 1ª PJ de Zé Doca.
49 Interessado (a): Simone Chrystine Santana Valadares. Objeto: Apurar a notícia sobre
50 suposta negligência no atendimento de paciente por médico do hospital municipal de Zé
51 Doca. Assunto: Arquivamento do IC nº 000134-265/2015. Ementa: Inquérito civil.
52 Negligência médica não configurada. Arquivamento na esfera penal. Ausência de justa

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 causa para deflagração de ação no âmbito cível contra o suposto acusado. Voto pela
2 homologação da promoção de arquivamento. Decisão: Homologado o arquivamento por
3 unanimidade. 19. Proc. nº 000008-269/2016. Origem: 2ª PJ de Porto Franco. Interessado
4 (a): Ana Cláudia Cruz dos Anjos. Objeto: Apurar danos ambientais em propriedades
5 rurais. Assunto: Arquivamento do PP nº 002/2016. Ementa: Procedimento Preparatório.
6 Instaurado para averiguar danos ambientais em propriedades rurais. No curso das
7 investigações, os denunciados cessaram com a atividade lesiva ao meio ambiente.
8 Ausência de motivação para propositura de APC. Voto pela homologação da promoção
9 de arquivamento. Decisão: Homologado o arquivamento por unanimidade. 20. Proc. nº
10 000134-042/2018. Origem: PJ de Alcântara. Interessado (a): Alessandra Darub Alves –
11 respondendo. Objeto: Apurar eventuais transtorno causados à comunidade por pessoa
12 idosa portadora de deficiência mental. Assunto: Arquivamento do PA nº 033/2018.
13 Ementa: Procedimento Administrativo. Notícia de eventuais transtornos causados à
14 comunidade por pessoa idosa portadora de transtorno mental. Adoção das medidas
15 cabíveis ao feito, na esfera judicial e extrajudicial. Voto pela homologação da promoção
16 de arquivamento. Decisão: Homologado o arquivamento por unanimidade. 21. Proc. nº
17 009303-500/2016. Origem: 10ª PJE de Defesa do Consumidor. Interessado (a): Lítia
18 Teresa Costa Cavalcanti. Objeto: Apurar possível lesão a direitos dos consumidores
19 relacionados as condições sanitárias da UPC. Assunto: Arquivamento do IC nº
20 005/2016. Ementa: Inquérito civil. Direito do consumidor. Unidade de Saúde. Normas de
21 prestabilidade do serviço. Relatórios dos órgãos de saúde consignando o cumprimento
22 das normas. Ausência de fundamento para a propositura de ACP. Voto pela
23 homologação da promoção de arquivamento. Decisão: Homologado o arquivamento por
24 unanimidade. 22. Proc. nº 000024-008/2016 – 2 v. Origem: PJ de Pindaré Mirim.
25 Interessado (a): Cláudio Borges dos Santos. Objeto: Verificar a regularidade do
26 convênio nº 522/2013 celebrado entre o município de Tufilândia e o Estado do
27 Maranhão. Assunto: Não arquivamento do PA nº 67/2014 (diligência). Ementa:
28 Considerando o inteiro teor da decisão de fl. 416, do N. Promotor de Justiça;
29 Considerando que não expirou o prazo para a propositura de ação de ressarcimento ao
30 erário por improbidade administrativa, tendo em vista as informações contidas no bojo
31 dos autos; Considerando que não foi cumprida a diligência de fls. 415, solicitada por
32 esta Relatora; Devolvo os presentes autos para que o Insigne Promotor de Justiça
33 Comarcano dê cabo às investigações sob sua responsabilidade. Submeto esta minha
34 manifestação ao crivo do Colegiado. Decisão: Decidido, por unanimidade, pela não
35 homologação do arquivamento e devolução do feito para cumprimento das diligências
36 requeridas pela relatora. **DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF.** 23. Proc. nº 000399-
37 065/2018 – 2. Origem: PJ de Loreto. Interessado (a): Hortênsia Fernandes Cavalcanti.
38 Objeto: Acompanhar a execução de convênio para a reforma e ampliação de balneário
39 em Loreto. Assunto: PA nº 52/2016 – Declínio ao MPF. Ementa: Declínio de atribuição
40 ao MPF. Verba federal. Aplicação de recursos públicos. Acompanhar eventuais
41 irregularidades na execução de convênio celebrado por meio de contrato de repasse
42 entre a União/Ministério do Turismo e a Prefeitura de Loreto. Competência da Justiça
43 Federal para processar e julgar. Inteligência do art. 109, I, da CF e Súmula 208 do STJ.
44 Portanto, em sede de revisão, pertinente o declínio de atribuição ao MPF. Decisão:
45 Homologado por unanimidade o declínio de atribuição ao MPF. Nesse momento o Conselheiro
46 Francisco das Chagas Barros de Sousa retirou-se da sessão. EXTRA-PAUTA: 1. Proc. nº
47 009011-253/2016. Origem: 5ª PJE de Imperatriz. Interessado (a): Newton de Barros
48 Bello Neto. Objeto: Averiguar a dificuldade para marcação de procedimento cirúrgico em
49 Imperatriz. Assunto: Arquivamento do IC nº 005/2016. Ementa: Inquérito civil.
50 Instauração visando averiguar a dificuldade para a marcação de procedimentos e
51 cirurgias de próstata no Município de Imperatriz. Promoção de arquivamento. Expedição
52 de recomendação ministerial ao Município. Paralelo acompanhamento da situação pelo

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 MP, sendo constatado, ao final, a sua regularidade. Necessário destacar a atuação
2 eficaz do Promotor de Justiça oficiante para a resolutividade da questão. Ausência de
3 justa causa à propositura de ação civil pública, com fulcro no art. 9º da Lei nº 7.347/85.
4 Voto pela homologação da promoção de arquivamento. Decisão: Homologado o
5 arquivamento por unanimidade. 2. Proc. nº 000165-507/2016. Origem: 3ª PJ de Paço do
6 Lumiar. Interessado (a): Nadja Veloso Cerqueira. Objeto: Apurar notícia de abuso na
7 utilização de instrumento sonoro em bar no Maiobão. Assunto: Arquivamento do IC nº
8 020/2017. Ementa: Inquérito civil. Instaurado com o escopo de apurar suposta prática de
9 poluição sonora no "Bar do Sérgio", noticiada no âmbito do "Disque Denúncia".
10 Promoção de arquivamento. Durante a instrução do feito, restou constatado que o
11 estabelecimento em questão cessou suas atividades. Informações de descontinuidade
12 da prática delitiva. Voto pela homologação da promoção de arquivamento. Decisão:
13 Homologado o arquivamento por unanimidade. 3. Proc. nº 000446-065/2018. Origem: PJ
14 de Loreto. Interessado (a): Hortênsia Fernandes Cavalcanti. Objeto: Apurar e
15 acompanhar a prestação de serviço de limpeza pública em São Félix de Balsas.
16 Assunto: Arquivamento do PA nº 13/2017. Ementa: Inquérito Civil. Instauração visando
17 acompanhar a prestação de serviço de limpeza pública em São Felix de Balsas.
18 Promoção de Arquivamento. No decorrer da instrução do feito, inspeções in loco
19 constataram a efetiva prestação do serviço. Ausência de justa causa à propositura de
20 ação civil pública, com fulcro no art. 9º da Lei nº 7.347/85. Voto pela homologação da
21 promoção de arquivamento. Decisão: Homologado o arquivamento por unanimidade. 4.
22 Proc. nº 001086-025/2017. Origem: PJ de Cedral. Interessado (a): Thiago de Oliveira
23 Costa Pires. Objeto: Fiscalização as obras do convênio nº 113/07 – ASSJUR/SECID, de
24 asfaltamento das ruas da cidade de Porto Rico do Maranhão. Assunto: Arquivamento do
25 IC nº 11/2016. Ementa: Inquérito civil. Instauração visando apurar obras de asfaltamento
26 nas ruas de porto rico do maranhão, por intermédio do convênio nº. 113/07 –
27 ASSJUR/SECID. Promoção de arquivamento. Não verificação de indícios de
28 malversação de recursos públicos. Visita ao local atestou 100% da execução das obras.
29 Ausência de justa causa à propositura de ação civil pública, com fulcro no art. 9º da Lei
30 nº 7.347/85. Voto pela homologação da promoção de arquivamento. Decisão:
31 Homologado o arquivamento por unanimidade. 5. Proc. nº 005523-500/2017. Origem: PJ
32 de Arari. Interessado (a): Lícia Ramos Cavalcante Muniz. Objeto: Apurar eventual
33 prática de ato de improbidade administrativa por parte do ex-prefeito de Arari. Assunto:
34 Arquivamento do IC nº 001/2017. Ementa: Inquérito Civil. Instauração decorrente de
35 ofício encaminhado pelo presidente do TCE/MA noticiando que a prestação de contas
36 anual da Câmara Municipal de Arari, relativa ao exercício financeiro de 2007, obteve
37 julgamento irregular com aplicação de multa. Promoção de Arquivamento. Da análise
38 dos autos, verificou-se a ocorrência de prescrição quinquenal quanto à propositura de
39 ação de improbidade administrativa, nos termos do art. 23, i, da Lei n. 8429/92.
40 Outrossim, o ente público fora comunicado quanto à necessidade de ajuizamento da
41 ação executiva com base no acórdão do TCE/MA. Assim sendo, o parquet adotou as
42 medidas cabíveis ao feito, não subsistindo motivos para o prosseguimento do feito. Voto
43 pela homologação da promoção de arquivamento. Decisão: Homologado o arquivamento
44 por unanimidade. 6. Proc. nº 031045-500/2016. Origem: 25ª PJE do Controle Externo da
45 Atividade Policial. Interessado (a): Paulo Roberto Barbosa Ramos. Objeto: Apurar ato de
46 improbidade administrativa consistente no desaparecimento de veículo do pátio da
47 Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos da Capital. Assunto: Arquivamento do IC nº
48 016/2017. Ementa: Inquérito Civil. Apurar ato de improbidade administrativa consistente
49 no desaparecimento de veículo do pátio da delegacia de roubos e furtos de veículos d
50 capital. No decorrer da instrução, não foi possível a comprovação da autoria do fato
51 descrito. Promoção de arquivamento. Coerente o arquivamento de inquérito civil
52 instaurado para apurar ato de improbidade administrativa, porquanto não foi possível

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 identificar a autoria de quem possa ter furtado o bem, de modo que eventual ato de
2 improbidade não se mostra passível de responsabilização. Outrossim, pertinente ao
3 caso a expedição de recomendação ao secretário de segurança pública, para a adoção
4 providências no sentido de combater os reiterados “sumiços” de veículos no pátio da
5 DRFVv. Voto pela homologação de arquivamento, com a referida ressalva. Decisão:
6 Homologado o arquivamento por unanimidade, com cópia ao PGJ. 7. Proc. nº 002711-
7 276/2017. Origem: 2ª PJ de Itapecuru Mirim. Interessado (a): Carla Mendes Pereira
8 Alencar. Objeto: Apurar possível dano ao meio ambiente pela prática de poluição sonora
9 na realização de festas no município de Itapecuru Mirim. Assunto: Arquivamento do IC
10 nº 04/2016. Ementa: Inquérito civil. Instaurado com o escopo de apurar suposta prática
11 de poluição sonora na realização de festas no “Trailer do Viva”, noticiada pelos
12 moradores das adjacências. Promoção de arquivamento. Durante a instrução do feito,
13 restou constatado que o estabelecimento em questão cessou suas atividades.
14 Informações de descontinuidade da prática delitiva. Voto pela homologação da
15 promoção de arquivamento. Decisão: Homologado o arquivamento por unanimidade. 8.
16 Proc. nº 001009-040/2018. Origem: PJ de Bacuri. Interessado (a): Denys Lima Rêgo.
17 Objeto: Apurar realizações de eventos religiosos com dinheiro público. Assunto:
18 Arquivamento do IC nº 007/2016. Ementa: Inquérito civil. Instaurado com o escopo de
19 apurar a realização de evento religioso com recursos público. Promoção de
20 arquivamento. Durante a instrução do feito, não restou demonstrada a utilização de
21 dinheiro público na realização do evento resgata Apicum-açu. Ausência de indícios de
22 lesão ou ameaça de lesão ao interesse público. Ademais, a constituição federal não veda
23 a possibilidade dos entes federados promoverem e incentivarem a realização de tais
24 eventos, nos termos dos arts. 180 e 215, §1º, apesar da laicidade da república
25 federativa. Voto pela homologação da promoção de arquivamento. Decisão: Homologado
26 o arquivamento por unanimidade. 9. Proc. nº 028631-500/2016. Origem: 14ª PJE de
27 Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Interessado (a): Theresa Maria Muniz
28 Ribeiro de la Iglesia. Objeto: Verificar a existência de atendimento prioritário na SMTT.
29 Assunto: Arquivamento do IC nº 010/2016. Ementa: Inquérito civil. Verificar a existência
30 de atendimento prioritário na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes de São
31 Luís. Promoção de arquivamento. Adoção das medidas cabíveis ao feito, culminando na
32 implantação do sistema prioritário pelo referido órgão. Esvaziamento do objeto do ICP.
33 Voto pela homologação da promoção de arquivamento. Decisão: Homologado o
34 arquivamento por unanimidade. **DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF.** 10. Proc. nº 000284-
35 024/2018. Origem: PJ de Bequimão. Interessado (a): Raquel Madeira Reis. Objeto:
36 Apurar a irregularidade no Programa Mais Educação, desenvolvido na Unidade
37 Integrada Pontal em Bequimão. Assunto: Arquivamento do IC nº 001/2015. Ementa:
38 Declínio de atribuição ao MPF. Programa federal “Mais Brasil”, vinculado ao FNDE/MEC.
39 Apurar irregularidades na aplicação dos recursos públicos. Termo de compromisso
40 firmado entre o Município de Bequimão e a União. Competência da Justiça Federal para
41 processar e julgar eventual ação judicial. Inteligência do art. 109, I, da CF e Súmula 208
42 do STJ. Adoção pelo MPE e das medidas cabíveis quanto ao aspecto prestacional da
43 presente demanda. Portanto, em sede de revisão, pertinente o declínio de atribuição ao
44 MPF. Decisão: Homologado por unanimidade o declínio de atribuição ao MPF.
45 **CONSELHEIRO Carlos Jorge Avelar Silva.** 24. Proc. nº 009944-500/2016. Origem: 20ª
46 PJE de Defesa da Saúde. Interessado (a): Elisabeth Alberque de Sousa Mendonça.
47 Objeto: Apurar a demora na disponibilização de procedimentos cirúrgico em favor dos
48 internos da UPR do Olho D’água. Assunto: Arquivamento do IC nº 015/2016. Ementa:
49 Inquérito Civil. Apurar a demora na disponibilização de procedimento cirúrgico em favor
50 dos internos da UPR do Olho D’água. Inexistência de motivo para prosseguimento da
51 demanda. Pedido de Homologação de arquivamento. Arquivamento homologado.
52 Inteligência do artigo 9º § 1º, da Lei nº 7.347/85. Decisão: Homologado o arquivamento por

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 unanimidade. 25. Proc. nº 009710-500/2014. Origem: 31ª PJE de Defesa do Patrimônio.
 2 Interessado (a): Sidneya M. M. Nazareth Liberato – respondendo. Objeto: Apurar
 3 possível fraude por recebimento de benefício no bojo do processo judicial. Assunto:
 4 Arquivamento do IC nº 26/2017. Ementa: Inquérito civil. Apuração sobre possível fraude
 5 no recebimento de benefício no bojo do processo judicial nº 3389/2008 arquivamento
 6 homologado. 1. A manifestação da Promotoria de Base está fundamentada na
 7 constatação de que não foi possível a identificação do responsável pelo recebimento
 8 indevido dos salários de José Martins de Sousa entre os anos de 2003 a 2008. 2.
 9 Adoção de todas as medidas pertinentes ao presente caso. 3. Comprovação do correto
 10 recebimento do benefício previdenciário pela parte autora, no montante deferido pelo
 11 Juízo da 5ª vara da Fazenda Pública. 4. Impossibilidade em constatar a existência de
 12 suporte documental mínimo, a possibilitar a identificação do responsável pela prática de
 13 fraude consistente no recebimento indevido dos proventos do falecido entre os anos de
 14 2003 a 2008. 5. Homologação do arquivamento, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei
 15 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP. Decisão: Homologado o
 16 arquivamento por unanimidade. **EXTRA-PAUTA:** 1. PROCESSO Nº 15570/2017 (Digidoc).
 17 Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Assunto: Vitaliciamento do Promotor
 18 de Justiça Tibério Augusto Lima de Melo. Relator: Conselheiro Carlos Jorge Avelar Silva.
 19 Ementa: Vitaliciamento. Carreira de Promotor de Justiça. Término do prazo legal do
 20 estágio probatório. Relatório favorável da CGMP. Avaliação satisfatória e conduta
 21 compatível com a honorabilidade do cargo. Preenchidos os requisitos do art. 70, da LC
 22 nº 013/91. Vitaliciamento confirmado. Tendo sido favorável o parecer da Corregedoria
 23 Geral que espelha a produtividade, a conduta funcional e pessoal do Promotor de
 24 Justiça em estágio probatório Tibério Augusto Lima de Melo, é de se concluir pela
 25 aprovação do respectivo processo de vitaliciamento, após completados, pelo
 26 examinado, dois anos de efetivo exercício no cargo, de acordo com o art. 70 e seus
 27 incisos, da Lei Complementar nº 013/1991. Decisão: Homologado o vitaliciamento por
 28 unanimidade do Promotor de Justiça Tibério Augusto Lima de Melo. Nada mais havendo a
 29 tratar, eu, Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf, Procuradora de Justiça e Secretária do
 30 Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada
 31 será assinada por todos os membros do Conselho Superior do Ministério Público. São
 32 Luís, 14 de novembro de 2018.//

33
34 Dr. Luiz Gonzaga Martins Coelho

35 Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

36 Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa

37 Dra. Domingas de Jesus Fróz Gomes

38 Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa

39 Dra. Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf

40 Dr. Carlos Jorge Avelar Silva

7
8
9